

FOLHANº 072

### Processo Administrativo nº 2024012853

#### CONTRATO Nº 116/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA, COMO CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 07 do mês de maio do ano de 2024, na Rua Arcebispo Santos, nº 135, praça Zumbi dos Palmares, Angra dos Reis/RJ (SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO), o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do Secretaria de Cultura e Patrimônio, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Cultura e Patrimônio Sr. BRUNO TEIXEIRA MARQUE PENTEADO. Matrícula 31186. sociedade empresária VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS

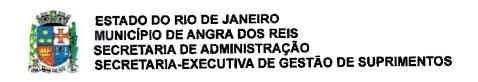
LTDA,

no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.731.337/0001-18, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA,

, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do Secretário Cultura e Patrimônio, datado de03 de maio de 2024, às fis. 164 do processo nº 2024012853, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de



LIVRO N° 112 FOLHA N° 072V

penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a apresentação musical da Cantora VANESSA DA MATA, durante a Festividade da "Festa do Divino Espírito Santo 2024", no dia 17 de maio de 2024, no Cais de Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais).

RESUMO GERENCIA	AL GERA	AL
Cachê Artista	R\$	56.820,00
Cachê Equipe	R\$	30.720,00
Produtora	R\$	29.000,00
Impostos (aproximados)	R\$	30.460,00
Transporte aéreo SP x RJ x SP (03 passageiros)	R\$	9.000,00
Transporte rodoviário (ônibus leito Motorhome) RJ x Angra dos Reis x RJ	R\$	18.000,00
Transporte local (01 Carro Executivo e 02 vans, sendo 01 com carretinha baú)	R\$	8.000,00
Hospedagem de 18 pessoas	R\$	10.000,00
Diárias de Alimentação de 18 pessoas	R\$	5.000,00
Locação de Backline	R\$	6.000,00
SOMA	R\$	203.000,00

FOLHA Nº 073

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Angra dos Reis é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

Parágrafo Primeiro -O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

Parágrafo Segundo – Ficou acertado que o pagamento será de 100% até o 2º dia útil após a realização do show.

Parágrafo Terceiro — O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Angra dos Reis, Praça Nilo Peçanha, nº 186, CEP: 23.900-110, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, Empenho nº: 1570/2024.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

Parágrafo Sexto — As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Angra dos Reis efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

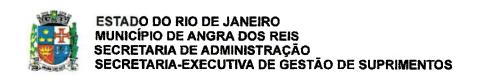
Parágrafo Sétimo — O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31



FOLHA Nº 073V

janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo (s) substituto (s);

Parágrafo Segundo —Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, redimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

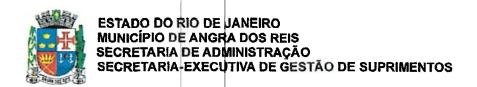
Parágrafo Terceiro – Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo



FOLHA Nº 074

sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo — Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Nono - Constitui os servidores abaixo para fiscalizar e gerir o Contrato.

#### Fiscal do contrato:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SCP	CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS LIMA	DE Diretor de Eventos	17715

#### Gestor do contrato:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SCP	MARCOS ANTÓNIO INOCÊNCIO MAIA	Coordenador Técnico de	30490
		Gestão	

#### CLÁUSULA SÉTIMA-PRAZO

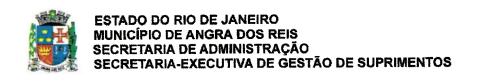
Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

Parágrafo Primeiro — A prestação do serviço compreende 80 minutos de apresentação, que ocorrerá Durante os festejos Festa do Divino Espirito Santo 2024, no período do dia 17/05/2024, horário ás 00:00hr, de modo a compor as atrações do evento "Festa do Divino Espirito Santo 2024" em Angra dos Reis.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, providenciarias e



FOLHA Nº 074V

acidentarias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou subsídios coletivos;

- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- IV Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- V Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Secretaria de Cultura e Patrimônio, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

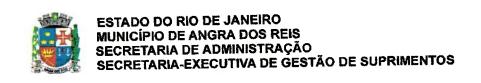
FOLHA Nº 075

VI Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VII Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

VIII Nas contratações de serviços, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- XI nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XII nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XIII cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outrasinormas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



FOLHA Nº 075V

Social e para aprendiz.

XIV - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável. XIV – Seguir as condições da execução do objeto conforme termo de referência e conforme comunicado publicado no boletim oficial nº 1878 publicado dia 26 de abril de 2024.

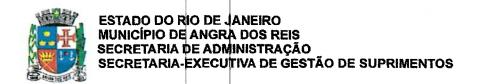
## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Fornecer 06 carregadores, ECAD, Som, Luz, Palco e Camarins conforme Rider Técnico.
- VI Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de



FOLHA Nº 076

servidores designados pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Cultura e Patrimônio poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Muita;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro -- A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:

FOLHA Nº 076V

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### **TABELA 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	05
	corporal ou consequências letais, por ocorrência;	2/0
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os	04
_	serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados,	03
4	por empregado e por dia;	02
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e	UZ
Dono oo ita	por dia;	
Para os ite	ens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	02
•	fiscalizador, por ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por	01
	funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta	03
	tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 11

FOLHA Nº 077

fiscalizador, por item e por ocorrência;

Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no

Contrato:

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Ressalva da a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retornará o seu curso.

Parágrafo Nono – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) Secretaria de Eventos e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretário de Cultura e Patrimônio Bruno Teixeira Marques Penteado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese



FOLHA Nº 077V

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) días úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;
- 2) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

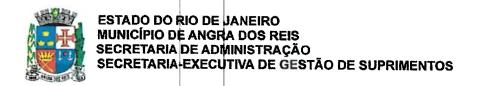
Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tíver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no



FOLHA Nº 078

local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto — Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

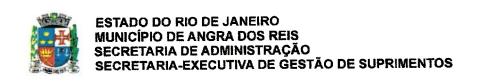
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Se Cima

As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2376 em 19/04/2024, no valor de R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais), da Ficha n.º 20240805, Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000



FOLHA Nº 078V

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5° (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- (a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam

Angra dos Reis, 07 de maio de 2024.





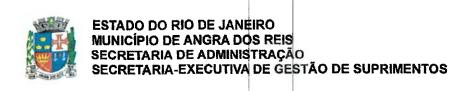


### ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 112

## FOLHA Nº 079 **BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO** SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO Documento assinado digitalmente VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA Data: 09/05/2024 11:08:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA TESTEMUNHAS: 1. NOME: F/CNPJ: 2. NOME: CPF/CNPJ::

8	r
7	
	,





#### ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se imprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro — A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano ausado.

Angra dos Reis, 07 de maio de 2024.

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNITATE DOCUMENTO ASSINADO ANTA FERREIRA
Data: 09/05/2024 11:08:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA** 

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA

-	16	

### FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

#### AMARILDO TENÓRIO DA SILVA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS - INTERINO

#### MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

## ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Sociedade Empresária VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a apresentação musical da Cantora VANESSA DA MATA, durante a Festividade da "Festa do Divino Espírito Santo 2024", no dia 17 de maio de 2024, no Cais de Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### PRAZO:

Dia: 17/05/2024 Duração: 80 minutos Horário: 00:00hr

Local: Cais Santa Luzia - Centro - Angra dos Reis-RJ

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais).

RESUMO GERENO	IAL GERAL
Cachê Artista	R\$ 56.820,00
Cachê Equipe	R\$ 30.720,00
Produtora	R\$ 29.000,00

R\$ 30.460,00 R\$ 9.000,00
R\$ 9.000,00
R\$ 18.000,00
R\$ 8.000,00
R\$ 10.000,00
R\$ 5.000,00
R\$ 6.000,00
R\$ 203.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2376 em 19/04/2024, no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), da Ficha n.º 20240805, Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999.15000000.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 164, constante do processo administrativo nº 2024012853, de 05/04/2024.

## DATA DA ASSINATURA: 07/05/2024

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

